

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE UNHAIS DA SERRA

Preâmbulo

O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa e voluntária que assenta na consulta direta aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem projetos de interesse para a Freguesia.

Nesse sentido, propõe-se a definição do tipo de procedimento, as fases do processo, a idade de participação, a elegibilidade e o procedimento de análise de viabilidade das propostas, que contribuirão para a afinação e melhoria contínua do modelo implementado.

O Orçamento Participativo da Freguesia de Unhais da Serra pretende ser o resultado de uma gestão participada e informada, nos termos dos princípios e compromissos organizacionais relacionados com a aproximação da Administração Pública ao cidadão, e, naturalmente, com os valores da democracia participativa.

De acordo com o n.º 1 do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.

É compromisso assumido e objetivo definido pela Freguesia de Unhais da Serra, melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da autarquia local, apelando e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de uma Freguesia com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por deliberação do Executivo da Freguesia, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2022, foi desencadeado o procedimento com vista à elaboração de um Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Unhais da Serra, tendo sido fixado um prazo de 10 (dez) dias úteis para os interessados se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do referido projeto de regulamento.

Concluído esse prazo, não se tendo observado a constituição de interessados, nem reunidas quaisquer propostas para a elaboração do Regulamento, a Freguesia de Unhais da Serra, em reunião ordinária realizada em 19 de julho de 2022, deliberou aprovar um Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Unhais da Serra, o qual foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA.

Decorrido o prazo legal de 30 dias de que os interessados dispunham, verificou-se que não foram dirigidas quaisquer sugestões ao órgão com competência regulamentar.

Com efeito, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reunião ordinária realizada a 6 de setembro de 2022, a Freguesia de Unhais da Serra deliberou submeter à aprovação da Assembleia da Freguesia o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Unhais da Serra.

Assim, atendendo a que o Orçamento Participativo é um instrumento e um símbolo da cidadania participativa, que contribui para a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis e para a adequação das políticas públicas às necessidades e expectativas das pessoas, foi

elaborado o presente Regulamento, ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o qual foi aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 16 de setembro de 2022, sob proposta da Freguesia, e que ora se publica:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Princípios Orientadores)

1. A Freguesia de Unhais da Serra institui o Orçamento Participativo com o objetivo de contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de participação local, garantindo a possibilidade de decisão sobre uma parcela do Orçamento da Freguesia de Unhais da Serra.
2. A adoção do Orçamento Participativo é sustentada pelos valores da democracia participativa constantes nos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º (Objetivos)

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos autárquicos, cidadãos e a sua freguesia, na procura das melhores soluções para os problemas identificados, tendo em conta os recursos disponíveis.
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.
3. Aumentar a transparência da atividade da freguesia e o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura autárquica, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e da participação cidadã.
4. Ser mais transversal e inclusivo nas suas diversas vertentes, de forma a captar a participação de grupos de população tradicionalmente mais afastados deste tipo de processos de cidadania ativa, nomeadamente jovens, séniores e migrantes.
5. Aprofundar e desenvolver a intervenção da Freguesia de Unhais da Serra junto dos cidadãos, designadamente em articulação com as coletividades locais.

Artigo 3.º (Modelo)

O Orçamento Participativo segue o modelo deliberativo, segundo o qual os cidadãos formulam propostas e decidem sobre a realização de projetos, até ao limite da verba estipulada pela Freguesia.

Artigo 4.º (Âmbito territorial e temático)

O âmbito do OP Unhais da Serra é o território da Freguesia de Unhais da Serra, abrangendo as seguintes áreas de intervenção:

- a) Turismo
- b) Economia e Inovação

- c) Desenvolvimento Local e Mercados
- d) Desporto e Associativismo
- e) Inclusão e Igualdade
- f) Educação
- g) Cultura
- h) Ambiente, Espaços Verdes e Energia
- i) Mobilidade e Segurança Rodoviária

Artigo 5.º
(Verba)

A Freguesia de Unhais da Serra prevê para o OP Unhais da Serra uma verba global de € 6 000,00 (seis mil euros) / ano.

Artigo 6.º
(Participantes)

1. As propostas que se enquadrem no Orçamento Participativo devem ser apresentadas por cidadãos unhaenses com idade igual ou superior a 16 anos que residam na Freguesia.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º
(Fases de participação)

O Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação de propostas;
- b) Análise técnica das propostas pelos serviços da Freguesia;
- c) Período de reclamações;
- d) Decisão sobre as reclamações;
- e) Divulgação da lista final dos projetos;
- f) Votação pública dos projetos;
- g) Apresentação pública dos projetos vencedores.

Artigo 8.º
(Apresentação de Propostas)

1. As propostas apresentadas devem revestir-se de interesse para a vila, para o bem comum dos cidadãos e sem fins lucrativos.
2. As propostas podem ser apresentadas na Sede da Freguesia de Unhais da Serra em suporte físico ou digital, bem como através do endereço de correio eletrónico jf.unhaiserra@gmail.com.
3. Não serão consideradas as propostas entregues por qualquer outra via e fora do tempo determinado para o efeito.
4. Se o texto de uma proposta integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada, pois cada proposta apenas poderá dar origem a um projeto a executar.
5. Na apresentação da sua proposta os participantes deverão efetuar uma descrição genérica da mesma, podendo adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização, orçamentos) cujo conteúdo sirva de apoio à análise daquela.
6. As propostas e os documentos em anexo apresentados pelos proponentes passam a ser propriedade da Freguesia.

7. Com a apresentação de propostas ou a votação em projetos os cidadãos aceitam as regras de funcionamento constantes no Regulamento do OP Unhais da Serra.

Artigo 9.º
(Exclusões)

- a) São excluídas as propostas que não reúnam os requisitos necessários à sua implantação, designadamente nos casos em que:
 - a) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
 - b) Excedam os montantes previstos;
 - c) Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação ou que os dados apresentados não permitam a concretização do projeto;
 - d) Contrariem os regulamentos, planos e projetos municipais ou violem a legislação em vigor;
 - e) Se refiram a projetos que estejam previstos ou a ser executados no âmbito do plano anual de atividades da Freguesia;
 - f) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Freguesia;
 - g) Sejam demasiado genéricas ou demasiado abrangentes, inviabilizando a sua adaptação a projeto;
 - h) Não sejam tecnicamente exequíveis;
 - i) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
 - j) Não se insiram nas áreas de competência da freguesia;
2. Poderão ainda ser fundamentos de exclusão as propostas que em sede de análise técnica:
 - a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Freguesia não tenha condições de assegurar;
 - b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de resposta seja incompatível com os prazos de realização da análise técnica;
 - c) Impliquem a utilização de terrenos ou edifícios que não sejam da freguesia, ou quaisquer outros bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que seja obtido dessa entidade um compromisso prévio, nomeadamente de cedência dos bens à Freguesia para realização do investimento.
3. As propostas não adaptadas a projeto, serão alvo de fundamentação e comunicadas aos cidadãos proponentes.

Artigo 10.º
(Análise Técnica e Consulta Pública)

1. A análise técnica das propostas será realizada pelos membros do Executivo da Freguesia de Unhais da Serra, com vista ao seguinte:
 - a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto nas presentes normas;
 - b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa de todos os proponentes envolvidos;

- c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de tempo de execução e de custos associados.
2. Durante a análise das propostas pode haver lugar a contactos com os proponentes sempre que sobre aquelas persistam dúvidas ou riscos de exclusão, com vista ao seu melhoramento.
3. O Executivo da Freguesia de Unhais da Serra divulgará, no seu sítio da internet, www.freguesiaunhaisdaserra.pt, para efeitos de consulta pública, as propostas aptas a transformar em projetos nos termos da alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 11.º
(Reclamações)

1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto, ou com a não-adaptação de proposta a projeto, poderão reclamar, através do através do endereço de correio eletrónico jf.unhaiserra@gmail.com, durante o período de consulta pública.
2. As reclamações que possam surgir serão apreciadas pelos membros do Executivo da Freguesia de Unhais da Serra.
3. Findo o prazo indicado, não poderão ser consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do OP Unhais da Serra.
4. Findo o período de reclamação / consulta pública e resposta dos membros do Executivo da Freguesia de Unhais da Serra, será publicada para consulta, no sítio da internet www.freguesiaunhaisdaserra.pt, bem como na Sede da Freguesia de Unhais da Serra e nos locais de estilo da freguesia, a Lista Final de Projetos OP Unhais da Serra a ser submetida a Votação.

Artigo 12.º
(Votação dos Projetos)

1. São os cidadãos que decidem o projeto vencedor, de entre os validados pelos serviços da Freguesia, através de votação por via eletrónica, no site www.freguesiaunhaisdaserra.pt.
2. A votação por via eletrónica implica a inscrição prévia no portal de votação.
3. Quem não disponha de Internet pode votar na Freguesia durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com a disponibilidade dos respetivos serviços.
4. Cada cidadão poderá votar apenas uma vez e numa só proposta.

Artigo 13.º
(Projetos Vencedores)

1. São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para cada edição do Orçamento Participativo e que reúnam o número mínimo de votos e as condições definidas nas normas do Orçamento Participativo relativas a cada ano.
2. Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se aquele que primeiramente tiver obtido a votação final.

Artigo 14.º

(Normas do Orçamento Participativo)

1. No início de cada ano civil, a Freguesia delibera uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do Orçamento Participativo.

Artigo 15.º

(Projeto de Execução)

1. O projeto de execução consiste na definição, pormenorizada, das etapas da realização do investimento até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a Freguesia de Unhais da Serra apoiará, dentro da disponibilidade de meios técnicos e humanos existentes, com os seus serviços os proponentes na realização do mesmo através da sua equipa técnica.

Artigo 16.º

(Inauguração)

1. Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia organizada pela Freguesia de Unhais da Serra e para a qual serão convidados os proponentes.
2. No projeto constará a indicação de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo de Unhais da Serra e o respetivo ano.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

(Prestação de Contas e Informação ao Cidadão)

Sendo a transparência uma componente fundamental de todo o processo do OP Unhais da Serra, a prestação de contas e informação ao cidadão será efetuada nas sessões de Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º

(Esclarecimentos)

Para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais, poderá ser contactado o Executivo da Freguesia de Unhais da Serra através do endereço de correio eletrónico jf.unhaiserra@gmail.com.

Artigo 19.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Freguesia de Unhais da Serra.

Artigo 20.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.